

Regimento Interno do Comitê de Investimentos

Missão da FUNDIÁGUA

“Contribuir para segurança financeira e melhor qualidade de vida dos participantes e assistidos, por meio de uma gestão eficiente, responsável e transparente dos benefícios contratados”.

NUP: 10.001179/2024

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º. O Comitê de Investimentos (**COINV**) da Fundação de Previdência Complementar – **FUNDIÁGUA**, tem por objetivo assessorar, em caráter consultivo e opinativo, a Diretoria Executiva nas decisões relacionadas à gestão dos ativos da Fundação, observadas a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos a serem realizados, de acordo com a legislação vigente e a Política de Investimentos.

CAPÍTULO II

DO COMPOSIÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Art. 2º. O **COINV** é composto pelos seguintes membros efetivos:

- I. O(A) gestor(a) da Gerência de Investimentos da FUNDIÁGUA;
- II. 1 (um) analista de investimento da Gerência de Investimentos da FUNDIÁGUA indicado pela Diretoria Executiva;
- III. 1 (um) representante indicado pela Patrocinadora Instituidora Caesb;
- IV. 1 (um) representante indicado pela Patrocinadora CEB-H; e
- V. 2 (dois) representantes dentre os Participantes Ativos;
- VI. 1 (um) representante dentre os Participantes Assistidos.

§1º A coordenação do **COINV** será exercida pelo(a) gestor(a) da Gerência de Investimentos, devendo ser substituído pelo(a) analista da Gerência de Investimentos, no caso de sua ausência.

§2º A Diretoria Executiva poderá indicar membros opcionais provenientes da equipe interna ou de assessoria externa especializada em investimentos, sem direito a voto.

§3º Os membros do **COINV** serão nomeados pelo Conselho Deliberativo, após instrução da Diretoria Executiva.

§4º São requisitos mínimos para os membros do **COINV**:

- I. Ser participante ou assistido inscrito em Plano de Benefícios administrado pela FUNDIÁGUA;
- II. Possuir nível superior de escolaridade;
- III. Comprovada experiência no exercício de atividades na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial, de auditoria ou de previdência social e complementar;

- IV. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- V. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da Seguridade Social, inclusive da Previdência Complementar, ou como servidor público;
- VI. Não ter qualquer penalidade na ficha funcional nos últimos 5 (cinco) anos;
- VII. Ser maior de 21 (vinte e um) anos; e
- VIII. Não ser membro da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, seja como titular ou suplente.

§5º Além dos requisitos previstos no §4º deste artigo, os membros efetivos do **COINV** relacionados nos incisos III à VI do artigo 2º deverão estar certificados por entidade de reconhecida capacidade técnica no ato da posse ou obter a referida certificação nos prazos estabelecidos na legislação vigente.

§6º Para a comprovação da experiência exigida no inciso II do §4º deste artigo, deverão ser apresentados documentos que atestem a efetiva atuação nas áreas mencionadas, por, no mínimo, 2 (dois) anos.

§7º Os membros do **COINV** serão destituídos por:

- I. Renúncia;
- II. Faltas sem justificativa a 3 (três) reuniões do Comitê, consecutivas ou intercaladas;
- III. Conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato, mediante apuração pelo Comitê Permanente de Ética da FUNDIÁGUA;
- IV. Potencial conflito de interesse ou prática de atos lesivos aos interesses dos Participantes, mediante apuração pelo Comitê Permanente de Ética da FUNDIÁGUA;
- V. Não obtenção da certificação nos prazos estabelecidos na legislação vigente ou não renovação na vigência no mandato; e
- VI. Decisão do Conselho Deliberativo, por indicação da Diretoria Executiva.

§8º É dever dos membros do **COINV** o cumprimento do Código de Ética e Conduta da FUNDIÁGUA.

§9º A participação de colaboradores da FUNDIÁGUA está inerente às competências atribuídas a cada cargo, não fazendo jus a qualquer benefício ou incremento salarial.

§10 Em função dos assuntos a serem tratados, é permitida a presença de outros participantes nas reuniões, mediante convite do Coordenador, sem direito a voto.

Art. 3º. Os membros efetivos do **COINV** citados nos incisos III à VI e do artigo 2º terão mandato com duração de 2 (dois) anos, que inicia no dia 26 de março e encerra no dia 25 de março, sendo permitida recondução caso o membro seja selecionado em processo seletivo ou indicado pelas Patrocinadoras.

§1º Os interessados nas representações constantes nos incisos V e VI do artigo 2º deverão efetuar inscrição junto à FUNDIÁGUA e, em seguida, a Diretoria Executiva encaminhará a lista de candidatos para seleção e nomeação pelo Conselho Deliberativo.

§2º Os membros efetivos do **COINV** citados nos incisos III à VI do artigo 2º terão direito ao reembolso para a obtenção ou renovação de certificados por entidade reconhecida.

§3º Os membros efetivos do **COINV** citados nos incisos III à VI do artigo 2º terão direito à realização de cursos para a obtenção dos referidos certificados, dependendo da disponibilidade orçamentária e aprovação da Diretoria Executiva.

§4º Os membros efetivos do **COINV** citados nos incisos III ao VI do artigo 2º terão direito à remuneração do exercício das atividades do Comitê, na proporção de 30% do valor atribuído aos membros do Conselho Deliberativo, nos meses em que participar de ao menos uma reunião do Comitê.

CAPÍTULO III

DO ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. Compete ao **COINV**:

- I. Acompanhar e debater o desempenho da carteira de investimentos de acordo com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;
- II. Acompanhar e debater o cenário macroeconômico e as expectativas do mercado financeiro com base em apresentação realizada por consultora de investimentos e pela Gerência de Investimentos;
- III. Avaliar e emitir opinião técnica sobre as providências a serem tomadas quando detectados desvios em relação às diretrizes contidas na Política de Investimentos;
- IV. Avaliar e emitir opinião técnica sobre as operações de investimento e desinvestimento propostas pela Gerência de Investimentos;
- V. Avaliar e emitir opinião técnica sobre as revisões da carteira de empréstimos aos Participantes propostas pela Gerência de Investimentos;
- VI. Avaliar e emitir opinião técnica sobre as revisões do Estudo do *Asset Liability Management* (ALM) e Fronteira Eficiente das carteiras de investimento propostas pela Gerência de Investimentos;

- VII. Avaliar e emitir opinião técnica sobre as alterações na Política de Investimentos propostas pela Gerência de Investimentos;
- VIII. Avaliar e emitir opinião técnica sobre a contratação, avaliação e substituição de gestores, administradores e agente custodiante, proposta pela Gerência de Investimentos;
- IX. Avaliar e emitir opinião técnica sobre regulamento de fundo de investimento proposto pela Gerência de Investimentos; e
- X. Avaliar e emitir opinião técnica sobre os assuntos diversos relativos à gestão dos investimentos apresentados pela Gerência de Investimentos.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º. O **COINV** terá uma reunião ordinária mensal, e reuniões extraordinárias sempre que necessário, e serão convocadas pelo Coordenador do Comitê ou por solicitação da Diretoria Executiva.

Art. 6º. As reuniões do **COINV** deverão contar com a presença da maioria dos membros efetivos citados nos incisos III à VI do artigo 2º e presença obrigatória do Coordenador ou seu substituto, conforme §1º do Art. 2º.

Art. 7º. As matérias a serem conhecidas ou debatidas pelo **COINV** deverão ser previamente indicadas em pauta encaminhada aos membros com antecedência mínima em 48 (quarenta e oito) horas, salvo situações extraordinárias justificadas pela GEINV.

Art. 8º. As manifestações do **COINV** serão estabelecidas pelo voto da maioria dos membros efetivos citados nos incisos III à VI do artigo 2º, registradas em ata.

§1º As atas serão registradas e elaboradas pelo Coordenador que deverá ser assinada pelos membros efetivos presentes.

§2º O membro que não se pronunciar no prazo de 2 (dois) dias úteis, após o recebimento da minuta da ata, por meio de correio eletrônico, concordará tacitamente com o texto apresentado.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Compete à Diretoria Executiva da FUNDIÁGUA propor modificações ou atualizações deste Regimento, submetendo-as à aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 10. Este Regimento entra em vigor a partir da data de aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Deliberativo da FUNDIÁGUA, após instrução da Diretoria Executiva.

